



## **ATO DE AUTORIZAÇÃO SENAC/PI Nº 02/2018**

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.**

**O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PIAUI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

**CONSIDERANDO** a Resolução Senac nº 999/2014, de 25 de abril de 2014, que aprova a nova redação da Resolução Senac nº 943/2012, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac;

**CONSIDERANDO** a Resolução SENAC/AR/RS nº 102/2018 que aprova os cursos: **Técnico em Administração, Técnico em Design de Interiores, Técnico em Guia de Turismo, Técnico em Informática, Técnico em Logística, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Qualidade, Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Segurança do Trabalho; e Técnico em Transações Imobiliárias;**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento dos cursos, na modalidade a distância, conforme consta no quadro abaixo:

DR Polo	Polo	Município	Curso
PI	Polo José de Freitas	José de Freitas	Técnico em Administração Técnico em Design de Interiores Técnico em Guia de Turismo Técnico em Informática Técnico em Logística Técnico em Meio Ambiente Técnico em Programação de Jogos Digitais Técnico em Qualidade Técnico em Recursos Humanos Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Transações Imobiliárias

**Parágrafo Único** - A análise do processo permite a seguinte constatação:

- A escola conta com tutor presencial habilitado, conforme definido no Plano de Curso;
- O prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;
- O prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Acordo de Cooperação.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2018.



**FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**  
Presidente do Conselho Regional